



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.019

De 17 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 068/19-E

De 04 de setembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.025 de 16/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de São Roque e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º. O PMGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º. O PMGIRS engloba integralmente o território do Município.

Art. 5º. O PMGIRS de São Roque instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo essas revisões coincidirem com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.019/2019

preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, a elaboração do Plano Plurianual do Município de São Roque (PPA), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do PMGIRS de São Roque dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de São Roque à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações em relação ao plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do PMGIRS de São Roque deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

a) do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de São Roque;

b) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e

c) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) poderá vir a ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Nacional nº 11.445, de 2007, desde que seja respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do art. 19 da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/09/2019


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 16/09/2019